Minuta de Deliberação CBH-SMT nº XXX, de 09 de setembro de 2022.

Define cronograma e regras para hierarquização de empreendimentos visando a indicação para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO – compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso dos recursos hídricos – referentes ao orçamento de 2023, e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), criado e instalado segundo a Lei Estadual nº 7.663/91, no uso de suas atribuições legais, em sua 66ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH define anualmente as condições de distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO referentes à compensação financeira da geração hidroelétrica, devendo os comitês de bacias hidrográficas indicarem empreendimentos a serem financiados com os recursos da quota-parte a eles submetida, atentando-se aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, pelo CRH e às demais normas legais aplicáveis;

Considerando a necessidade de aplicação dos recursos auferidos pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na UGRHI 10, referentes ao exercício 2023, bem como o papel dos comitês de bacias hidrográficas na indicação de empreendimentos a serem financiados com tais recursos;

Considerando que os recursos a serem aplicados em empreendimentos prioritários e de caráter estratégico, intitulados Demanda Induzida, serão provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê e constarão do PA/PI 2020-2023;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI) constituiu Grupo de Trabalho, denominado GT-Critérios, para o estabelecimento de critérios gerais e específicos para a inscrição, análise e hierarquização de empreendimentos para financiamento com recursos do FEHIDRO (compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos) - orçamento de 2023;

Considerando que o GT-Critérios realizou três reuniões, nos dias **30/06** e **13/07/2022**, para análise e revisão dos critérios gerais e específicos, conforme acima descrito, acrescentando e compatibilizando critérios, levando em consideração a disponibilidade de recursos, cuja proposta foi apreciada e aprovada durante a 103ª Reunião Ordinária da CT-PLAGRHI, realizada em 04/08/2022, por meio de videoconferência;

Considerando as prioridades estabelecidas no Plano de Ação e do Programa de Investimentos (PA/PI) do Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI 10;

Delibera:

Artigo 1º - Para inscrição, análise e hierarquização de pedidos de financiamento para obtenção de recursos financeiros do FEHIDRO, orçamento 2023, fica aprovado o seguinte cronograma:

I. De 12/09/2022 (segunda-feira) a 13/01/2023 (sexta-feira): inscrição de empreendimentos no sistema SINFEHIDRO 2.0 (sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/), para INSCRIÇÃO, com a entrega, em forma digital, dos documentos constantes do Anexo II;

1



- II. Análises de <u>INSCRIÇÃO</u> dos empreendimentos:
 - a) **de 16/01 (segunda-feira) a 03/02/2023 (sexta-feira)**: pela FABH-SMT e Órgãos Licenciador e Outorgante;
 - b) de 06/02 (segunda-feira) a 10/02/2023 (sexta-feira): pelas Câmaras Técnicas do CBH-SMT e divulgação dos resultados, na internet (no portal do SIGRH/CBH-SMT e no site da FABH-SMT);
 - c) de 10/02 (sexta-feira) a 03/03/2023 (sexta-feira): apresentação de eventuais adequações referentes a apontamentos constantes no parecer técnico das análises. A documentação deverá ser protocolada no sistema SINFEHIDRO 2.0 (sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/);
 - d) de 06/03/2023 (segunda-feira) a 17/03/2023 (sexta-feira): análise prévia das complementações pela FABH-SMT e divulgação de parecer complementar de avaliação referente às complementações apresentadas;
 - e) 17/03 (sexta-feira) a 24/03/2023 (sexta-feira): apresentação de adequações referentes a apontamentos constantes no parecer técnico complementar das análises dos empreendimentos;
 - f) **27/03 (segunda-feira) a 31/03/2023 (sexta-feira):** análise prévia dos recursos pela FABH-SMT e divulgação de parecer técnico final com os resultados da análise.
 - g) **31/03 (sexta-feira) a 06/04/2023 (quinta-feira):** apresentação de recursos pelos tomadores;
 - h) **Até 13/04/2023 (quinta-feira):** reunião da CT-PLAGRHI para, dentre outros assuntos, analisar eventuais recursos contra indeferimentos;
 - i) **14/04/2023** (**sexta-feira**): divulgação, no site da FABH-SMT da listagem de empreendimentos inscritos aprovados.
- III. 14/04 (sexta-feira) a 19/04/2023 (quarta-feira): entrega, em formato digital, no sistema SINFEHIDRO 2.0, da documentação especificada no Anexo III desta Deliberação para empreendimentos cuja inscrição foi devidamente aprovada pela FABH-SMT e CT-PLAGRHI;
- IV. 20/04 (quinta-feira) a 24/04/2023 (segunda-feira): análise da documentação e divulgação dos resultados da análise na internet (no portal do SIGRH/CBH-SMT e no site da FABH-SMT);
- V. 24/04 (segunda-feira) a 26/04/2023 (quarta-feira): inserção, pelo Tomador, dos documentos complementares solicitados conforme inciso IV deste Artigo no SINFEHIDRO 2.0;
- VI. 01/05 (segunda-feira) até 05/05/2023 (sexta-feira): reunião da CT-PLAGRHI para análise de pontuação dos empreendimentos inscritos, proposta de hierarquização e divulgação da proposta aos membros da CT-PLAGRHI;
- VII. até 26/05/2023 (sexta-feira): reunião do Plenário do CBH-SMT para, dentre outros assuntos, deliberar sobre a hierarquização dos empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO (da compensação financeira/royalties e da cobrança pelo uso de recursos hídricos) exercício de 2023;



- VIII. até 31/05/2023 (quarta-feira): encaminhamento, pela FABH-SMT, de deliberação de indicação de empreendimentos para publicação, e dos empreendimentos suplentes, se existirem;
- § 1º As análises mencionadas no parágrafo II do Artigo 1º desta deliberação terão a função de procederem à verificação:
 - a) do cumprimento, pelo candidato a tomador, das regras estabelecidas pelo CBH-SMT;
 - b) da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo, incluindo cronograma e custos, ao Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, aos Grupos previstos no § 3º, do artigo 2º, do Anexo I desta Deliberação, e, em particular, ao Plano de Ação e Programa de Investimentos (PA/PI) vigente no período de inscrição;
 - c) da apresentação da documentação (administrativa, financeira, técnica, licenças e outorgas) do empreendimento;
 - d) da adequação do Termo de Referência ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e exigidas no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO vigente;
 - e) de outras exigências e limitações constantes do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO vigente;
 - f) de exigências quanto à outorga de direito de uso de recursos hídricos e às licenças ambientais.
- § 2º Fica delegada à FABH-SMT a função de promover as análises e pontuações necessárias, conforme indicado no *caput* deste artigo, propondo a hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos no Anexo I desta Deliberação, classificando-os nas modalidades de financiamento "reembolsável" e "não-reembolsável", conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento (MPO) do FEHIDRO (<u>link</u>), e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê vigente no período de inscrições.
- § 3º Poderão ser mantidos, pela FABH-SMT, entendimentos com os solicitantes de recursos, no sentido de se promover eventuais reduções nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos.
- § 4º Fica delegada à FABH-SMT a função de adaptar, alterar, incorporar e excluir critérios fixados nesta Deliberação, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e o estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião do Plenário do CBH-SMT, provenientes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH, do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos COFEHIDRO e do agente financeiro.
- § 5º A FABH-SMT também poderá promover a alteração das datas do cronograma fixado entre os incisos I e XV, alterações essas condicionadas a situações excepcionais e que, caso necessárias, devem ser amplamente divulgadas aos membros do CBH-SMT e participantes do processo de distribuição de recursos (candidatos a tomadores).
- § 6º O candidato a tomador que não entregar os documentos referidos no inciso V do *caput* deste Artigo, em formato digital **no sistema SINFEHIDRO 2.0** dentro do prazo estipulado, terá automaticamente cancelada a sua inclusão na hierarquização feita pelo Plenário em sua reunião mencionada no inciso VII do *caput* deste artigo.
- § 7º A indicação dos empreendimentos a serem financiados e dos suplentes, constará de deliberação *ad referendum*, do Presidente do CBH-SMT, respeitando a hierarquização aprovada conforme o inciso VII, e a disponibilidade de recursos financeiros.



- **Artigo 2º -** Serão considerados como "recursos disponibilizados para distribuição" pelo CBH-SMT, para financiamento de empreendimentos que forem hierarquizados segundo os termos desta Deliberação, a soma das seguintes parcelas:
- I os recursos financeiros disponibilizados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH, ao FEHIDRO (quota-parte do CBH-SMT), proveniente da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e dos royalties de Itaipu (compensação financeira/royalties);
- **II** recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras auferidos, descontadas, no que couber, as parcelas referentes ao disposto no artigo 22 do Decreto nº 50.667/06 e o porcentual previsto no Plano de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso da Água para o custeio da FABH-SMT.
- **Artigo 3º** Ficam priorizados recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, provenientes do PA/PI 2020-2023 para os empreendimentos descritos na tabela abaixo, na qual constam: indicação do tomador, nome do empreendimento, valor estimado, percentual de contrapartida e enquadramento no Programa de Duração Continuada (PDC).

Candidato a Tomador	Empreendimento	Valor estimado	% de contrapartida	PDC
FABH-SMT - Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê	Curso de especialização em gerenciamento de recursos hídricos para membros do CBH-SMT	R\$ 150.000,00	Isento de apresentação	8.1

- **Artigo 4º -** Os empreendimentos que ficarem sob responsabilidade da FABH-SMT, relativos ao cumprimento das suas funções, serão considerados prioritários.
- **Artigo 5º** Caberá à FABH-SMT a elaboração de proposta, a ser apreciada pela CT-PLAGRHI na reunião mencionada no inciso VI, do Artigo 1º, referente às fontes de financiamento de que trata o Art. 2º, para cada empreendimento a ser indicado pelo CBH-SMT.
- **Artigo 6º -** O **Anexo I** desta deliberação contém os critérios gerais e específicos para hierarquização de empreendimentos visando à obtenção de recursos do FEHIDRO referentes ao exercício 2023.
- **Artigo 7º -** O **Anexo II** desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando a obtenção de recursos do FEHIDRO referentes ao exercício 2023, para a inscrição no período definido no inciso II, do Artigo 1º.
- **Artigo 8º -** O **Anexo III** desta deliberação contém a relação dos documentos complementares a serem entregues, conforme definido no inciso III, do Artigo 1º.
- **Artigo 9º -** O processo de avaliação das propostas de empreendimentos submetidos ao CBH-SMT em 2023 obedecerá, resumidamente, às etapas relacionadas a seguir:

Prazo	Descrição	Responsável
12/09/2022 a 13/01/2023	Inscrição dos empreendimentos no sistema SINFEHIDRO 2.0	Proponentes Tomadores
16/01 a 03/02/2023	Análise técnica e documental dos empreendimentos propostos	FABH-SMT e órgãos licenciador e outorgante



06/02 a 10/02/2023	Análise dos empreendimentos pelas Câmaras Técnicas do CBH-SMT e divulgação dos resultados, na internet	Câmaras Técnicas e FABH-SMT
10/02 a 03/03/2023	Apresentação de eventuais adequações referentes a apontamentos constantes no parecer técnico	Proponentes Tomadores
06/03 a 17/03/2023	Análise prévia das complementações pela FABH- SMT e divulgação de parecer técnico complementar das análises dos empreendimentos	FABH-SMT
17/03 a 24/04/2023	Apresentação de adequações referentes a apontamentos constantes no parecer técnico complementar	Proponentes Tomadores
27/03 a 31/03/2023	Análise prévia das complementações pela FABH- SMT e divulgação de parecer técnico final com os resultados da análise	FABH-SMT
31/03 a 06/04/2023	Apresentação de recursos pelos tomadores	Proponentes Tomadores
Até 13/04/2023	Reunião da CT-PLAGRHI para analisar eventuais recursos contra indeferimentos	CT-PLAGRHI
14/04/2023	Divulgação da listagem de empreendimentos inscritos aprovados	FABH-SMT
14/04 a 19/04/2023	Envio ao SINFEHIDRO 2.0, da documentação especificada no Anexo III desta Deliberação	Proponentes Tomadores
20/04 a 24/04/2023	Análise da documentação e divulgação dos resultados	FABH-SMT
24/04 a 26/04/2023	Inserção dos documentos complementares solicitados	Proponentes Tomadores
01/05 a 05/05/2023	Reunião da CT-PLAGRHI para análise de pontuação dos empreendimentos inscritos e análise da proposta de hierarquização feita pela FABH-SMT	FABH-SMT e CT- PLAGRHI
Até 26/05/2023	Reunião plenária do CBH-SMT	CBH-SMT
Até 31/05/2023	Encaminhamento de deliberação de indicação de empreendimentos para publicação, e dos empreendimentos suplentes, se existirem	FABH-SMT

 $Artigo 10^{\circ}$ - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no DOESP, após aprovação pelo CBH-SMT.

Laerte Sonsin Júnior	André Cordeiro Alves dos Santos	Caroline Túbero Bacchin	
Presidente do CBH-SMT	Vice-Presidente do CBH-SMT	Secretária Executiva do CB	
Publicado no D.O.E. em/	Caderno Executivo I – Página _		

Anexo I - Deliberação CBH-SMT nº XXX, de 09 de setembro de 2022.

<u>CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS</u> VISANDO À OBTENCÃO DE RECURSOS DO FEHIDRO NA UGRHI 10 – EXERCÍCIO 2023

- **Artigo 1º -** Os investimentos com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, correspondentes à quota-parte do CBH-SMT da compensação financeira/royalties e aos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao exercício 2023, bem como a saldos remanescentes decorrentes de cancelamento de contratos e de outros encaminhamentos dados no âmbito da Secretaria Executiva do FEHIDRO SECOFEHIDRO, disponíveis para indicação pelo CBH-SMT, serão distribuídos conforme previsão do PA/PI vigente:
- § 1º Caberá à FABH-SMT, nas análises de que trata a alínea a, do Inciso II, do Artigo 1º desta Deliberação fazer o enquadramento do empreendimento nas ações previstas no PA/PI;
- § 2º Os empreendimentos de cada ação concorrerão entre si, dentro das previsões de investimento para cada sub-PDC;
- § 3º A indicação do CBH-SMT deve respeitar os parágrafos acima e Deliberação CRH nº 254/21.
- **Parágrafo único** Devem ser descontados do montante de recursos do FEHIDRO para investimentos o montante previsto para o custeio da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê (FABH-SMT) no Plano de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso da Água, bem como outros recursos que se enquadrarem no previsto no artigo 3º desta Deliberação.
- **Artigo 2º** A indicação de empreendimentos e seus tomadores de recursos, a ser realizada conforme disposto nesta Deliberação, deve atender aos percentuais e fontes mencionados no artigo 2º, tendo por base a hierarquização de empreendimentos inscritos e aprovados fundamentada em análise de pontuação a ser realizada pela FABH-SMT, conforme previsto no inciso VI, do artigo 1º, desta Deliberação.
- § 1º A análise de pontuação mencionada no *caput* utilizará os critérios de pontuação definidos neste Anexo, os quais são compostos de critérios comuns e específicos.
 - $\S~2^o$ Os critérios comuns de pontuação serão aplicados a todos os empreendimentos inscritos aprovados.
- § 3º Os critérios específicos de pontuação serão aplicados complementarmente aos critérios comuns, para os seguintes GRUPOS de empreendimentos:
- a) GRUPO 1: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 1 Bases Técnicas em Recursos Hídricos e no PDC 2 Gerenciamento dos Recursos Hídricos;
 - b) GRUPO 2: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 3 Qualidade das Águas;
 - c) GRUPO 3: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 5 Gestão da Demanda;
 - d) GRUPO 4: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 4 Proteção dos Recursos Hídricos;
- e) GRUPO 5: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 8 Capacitação e Comunicação Social;
- f) GRUPO 6: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 6 Abastecimento e Segurança Hídrica e no PDC 7 Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos.
- § 4º A pontuação final para hierarquização de empreendimentos inscritos e aprovados, será calculada mediante a soma da pontuação dos critérios de pontuação comuns com a dos critérios de pontuação específica.
- § 5° A hierarquização dos empreendimentos será realizada individualmente para cada um dos GRUPOS, mencionados nos incisos I a VI do artigo 1° deste Anexo, considerando os critérios comuns e específicos aplicáveis.
- **§ 6º** Nos casos em que se verificar, após a hierarquização, excedente de recursos para distribuição dentro das ações os excedentes serão remanejados para outras ações na seguinte ordem de prioridade: 1º os PDCs prioritários estabelecidos no PA/PI vigente e 2º a seguinte ordem: GRUPO 2 > GRUPO 1 > GRUPO 4 > GRUPO 3 > GRUPO 5 > GRUPO 6.



- \$ 7° Os remanejamentos descritos no \$ 6° deste artigo observarão o disposto no artigo 2° da Deliberação CRH n° 254/2021.
- **Artigo 3º -** São pré-requisitos para a inscrição na **INCRIÇÃO** de solicitações de recursos, além dos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO:
- I Elaboração de planos e de projetos devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- **II** Execução de projetos e de obras devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- **III** Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;
- IV A previsão da elaboração de projetos e execução de obras de saneamento básico, isto é, aqueles relacionados aos serviços de saneamento básico previstos na Lei Federal nº 11.445/2007 (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana), deverá constar no Plano Municipal de Saneamento Básico ou em outros planos específicos referentes a partes ou ao todo dos serviços de saneamento básico supramencionados, o qual deverá estar devidamente aprovado pelo proponente ou parceiro, devendo também o candidato a tomador apresentar justificativa técnica embasada nas prioridades do referido plano;
- V Para o caso da execução de projetos de reflorestamento, os empreendimentos deverão: contemplar área de, no mínimo, 5 (cinco) hectares, contíguos ou não; anuência dos proprietários da área; e inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural CAR;
- **VI** Para usuários de recursos hídricos, apresentar a Declaração de Adimplência relativa ao pagamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos e; para não usuários de recursos hídricos, apresentar declaração de que o Tomador não é usuário de recursos hídricos na bacia;
- **VII -** Seguir os referenciais dos roteiros técnicos para elaboração de termos de referência para estudos, planos, projetos e ações financiáveis pelo FEHIDRO (disponíveis no website da FABH-SMT);
 - VIII Demais pré-requisitos previstos no MPO vigente;
- § 1º Não serão financiados empreendimentos cujo objeto já tenha sido previamente executado com recursos do FEHIDRO ou de outras fontes de recursos financeiros.
- $\S~2^{\circ}$ Não serão financiados empreendimentos previstos para execução em etapas, cuja etapa anterior não tenha sua execução física concluída;
- § 3º A verificação relativa ao disposto no § 1º deste artigo será realizada, no que couber, durante a análise prevista no inciso II, do artigo 1º desta Deliberação.
- § 4º O não atendimento aos pré-requisitos especificados neste artigo será motivo para indeferimento na análise de empreendimentos.
- § 5º Os tomadores de empreendimentos indicados pelo CBH-SMT que tiverem empreendimentos cancelados nos últimos 2 anos (2021 e 2022) sem apresentação de justificativa (técnica/financeira) devidamente aceita pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI) ficarão impedidos de protocolar novas solicitações de financiamento ao Colegiado no pleito 2023.
- **Artigo 4º** O candidato a tomador de recursos poderá inscrever até 2 (dois) empreendimentos para que sejam submetidos à análise, hierarquizados pelo CBH-SMT e, posteriormente, indicados para financiamento.

Parágrafo único: Para o caso de falta de recursos financeiros que contemplem todos os empreendimentos inscritos aprovados, será indicado apenas um empreendimento por tomador.

- Artigo 5º Poderão ser solicitados financiamentos para:
 - I elaboração de pesquisas, estudos, planos e projetos;
 - II execução de serviços e projetos;



- III equipamentos que possam ser instalados imediatamente após sua aquisição ou que serão utilizados em empreendimentos em implantação;
 - IV execução de obras que possam entrar em funcionamento imediatamente após sua conclusão.
- **Artigo 6º -** Constituem <u>critérios comuns de pontuação</u>, a serem avaliados para todos os empreendimentos inscritos aprovados, os apresentados abaixo:
 - I Tipo de Financiamento:
 - a) financiamento reembolsável: 5 pontos;
 - b) financiamento não-reembolsável: 0 pontos.
 - II Eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO:
- a) o candidato foi Tomador e teve a maioria dos seus empreendimentos indicados concluídos ou o candidato possui contrato assinado há menos de 4 anos e não concluído: 10 pontos;
 - b) o candidato nunca foi Tomador: 5 pontos;
 - c) o candidato possui contrato assinado há mais de 4 anos e não concluído: 2 pontos;
- d) o candidato teve projeto deliberado pelo CBH-SMT, mas o contrato não foi assinado devido a descumprimento de prazos pelo Tomador junto aos agentes técnico e/ou financeiro; não apresentação de documentos válidos e/ou pendências técnicas em desconformidade com o MPO (link) e/ou roteiros técnicos para elaboração de Termos de Referência para estudos, planos, projetos e ações financiáveis pelo FEHIDRO (link): 0 pontos;
 - III Contrapartida oferecida:
 - a) contrapartida oferecida maior ou igual a 20% do valor global do empreendimento: 10 pontos;
- b) contrapartida oferecida maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor global do empreendimento: 7 pontos;
- c) contrapartida oferecida maior ou igual a 5% e menor que 10% do valor global do empreendimento: 5 pontos;
 - d) contrapartida oferecida menor que 5% do valor global do empreendimento: 2 pontos.
 - IV Qualidade do projeto apresentado ao CBH-SMT:
 - a) o projeto apresentado ao CBH-SMT não teve pedido de complementação técnica: 10 pontos;
 - b) o projeto apresentado ao CBH-SMT teve pedido de complementação técnica: 5 pontos;

Parágrafo único - Em relação ao critério disposto no inciso II deste artigo: considera-se "Tomador" o proponente que possui contrato assinado com o agente financeiro do FEHIDRO; as análises relativas aos empreendimentos indicados serão efetuadas considerando as indicações realizadas pelo CBH-SMT entre 2016 e 2020.

- **Artigo 7º** Constituem <u>critérios específicos de pontuação</u> a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no <u>GRUPO 1:</u>
 - I Objetivo do empreendimento:
- a) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano caracterizado como de "alta prioridade" no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10¹: 7 pontos;

De acordo com as prioridades para a gestão destacadas nas Tabelas 49 a 57 do Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10 (pág. 358 a 362).



- b) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano caracterizado como de "média prioridade" no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10: 5 pontos;
- c) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano caracterizado como de "baixa prioridade" no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10: 3 pontos.
 - II Abrangência do empreendimento:
 - a) toda a UGRHI 10: 10 pontos;
 - b) a totalidade de, ao menos, uma sub-bacia da UGRHI 10: 7 pontos;
 - c) restrita à área de dois a quatro municípios: 5 pontos.
 - d) restrita à área de apenas um município: 3 pontos.

Artigo 8º - Constituem <u>critérios específicos de pontuação</u> a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 2:

- I Tipo de empreendimento:
- a) obra cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 5 pontos;
- b) obra cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 4 pontos;
- c) equipamento cujo projeto financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 3 pontos;
- d) equipamento cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 2 pontos;
- e) serviço cujo Projeto/Termo de Referência foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 1 ponto;
 - II Objetivo do empreendimento:
 - a) ETEs; tratamento de chorume; tratamento de lodo de ETA e ETE: 10 pontos;
- b) coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em operação: 8 pontos;
- c) coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em construção: 6 pontos;
 - d) projeto executivo de obra relacionada à abrangência do sub-PDC 3.1: 3 pontos.
 - e) termo de referência para contratação de serviço relacionado à abrangência do sub-PDC 3.1: 2 pontos.
 - III Localização do empreendimento², para os passíveis de enquadramento no sub-PDC 3.1:
- a) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2019, do Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município ICTEM, do entre 0 e 5: 5 pontos;
- b) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2019, do Indicador de Coleta Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município ICTEM, entre 5,1 e 7,5: 3 pontos;
- c) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2019, do Indicador de Coleta Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município ICTEM, maior que 7,5: 1 ponto.

²Valores de ICTEM conforme os constantes do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2020 da UGRHI 10.



Parágrafo único - Quando o empreendimento envolver mais de um dos itens relacionados no inciso II, a pontuação será feita com base na média ponderada dos pontos atribuídos em cada item, em relação aos valores (em R\$) dos itens considerados.

Artigo 9º - Constituem <u>critérios específicos de pontuação</u> a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 3:

- I Tipo de Empreendimento:
- a) obra cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 5 pontos;
- b) obra cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 4 pontos;
- c) equipamento cujo projeto financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 3 pontos;
- d) equipamento cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 2 pontos;
- e) serviço cujo projeto/Termo de Referência foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 1 ponto;

II - Objetivo do empreendimento:

- a) Execução de programas de controle de pressão no sistema de distribuição: 5 pontos;
- b) Execução de monitoramento de unidades operacionais voltadas para o tratamento, reservação e distribuição de água (telesupervisão/ telecomando/ automação); programas de medição (macromedidores/hidrometração), e programas de cadastro técnico: 4 pontos;
 - c) Programas de recuperação e controle de nível de reservatórios e readequação de redes e ramais: 3 pontos;
- d) Elaboração de termo de referência ou projeto executivo relacionados à execução de obra ou contratação de serviço relacionados à abrangência do PDC 5: 2 pontos.

III - Localização do empreendimento³:

- a) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água maior que 40%: 5 pontos;
- b) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água entre 25 e 40%: 3 pontos;
- c) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água abaixo de 25%: 1 pontos.

Parágrafo único - Quando o empreendimento envolver mais de um dos itens relacionados no inciso II, a pontuação será feita com base na média ponderada dos pontos atribuídos em cada item, em relação aos valores (em R\$) dos itens considerados.

Artigo 10 - Constituem <u>critérios específicos de pontuação</u> a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no <u>GRUPO 4:</u>

- **I** Objetivo do empreendimento:
- a) Restauração florestal a ser realizada em Área de Preservação Permanente (APP) adjacente a nascentes, a montante de captação para abastecimento público municipal e áreas de recarga do aquífero Guarani: 5 pontos;

³Valores de índices de perdas conforme os dados gerados pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) utilizados para elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2020 da UGRHI 10.



- b) Restauração florestal a ser realizada em áreas com muito alta, alta e média susceptibilidade a erosão⁴: 3 pontos;
- c) Restauração florestal em trechos de cursos d'água inseridos em Unidades de Conservação (UCs): 1 ponto.
 - II Localização do empreendimento:
 - a) empreendimentos localizados nas sub-bacias Alto Sorocaba e Médio Sorocaba: 5 pontos:
 - b) empreendimentos localizados na sub-bacia Alto Médio Tietê: 3 pontos;
 - c) empreendimentos localizados na sub-bacia Médio Médio Tietê: 1 ponto.
- § 1º A pontuação obtida de acordo com o inciso I será cumulativa caso se verifique compatibilidade com um ou mais dos critérios previstos nas alíneas "a" a "c", devendo ser somada a pontuação referente a cada critério compatível.
- § 2º Os empreendimentos enquadrados no Grupo 4 deverão fazer constar explicitamente no projeto apresentado as informações necessárias para que seja possível avaliar a pontuação referente ao inciso I.
- § 3º Consideram-se áreas a montante de captação para abastecimento público municipal, para fins de obtenção da pontuação de que trata a alínea "a", trechos de cursos d'água ou represamento que contribuam diretamente para captação de recursos hídricos por um ou mais sistemas de abastecimento público municipais.
- **Artigo 11 -** Constituem <u>critérios específicos de pontuação</u> a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 5:
 - I Objetivo do empreendimento:
- a) Ações de educação ambiental (EA) abordando em seu conteúdo didático as áreas críticas e as prioridades para gestão de recursos hídricos definidas no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10⁵: 7 pontos;
- b) Ações de educação ambiental e capacitação voltadas à comunicação, mobilização, difusão e disseminação de informações sobre a estrutura e funcionamento do CBH-SMT e do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos: 5 pontos.
 - II Público-alvo do empreendimento:
 - a) ações envolvendo EA formal e informal: 5 pontos;
 - b) ações envolvendo EA formal ou informal: 3 pontos;
 - III Abrangência das ações previstas pelo empreendimento:
 - a) toda a UGRHI 10: 10 pontos;
 - b) a totalidade de, ao menos, uma sub-bacia da UGRHI 10: 7 pontos;
 - c) restrita à área de dois a quatro municípios: 5 pontos.
 - d) restrita à área de apenas um município: 3 pontos.

Parágrafo único - A pontuação obtida de acordo com o inciso I será cumulativa caso se verifique compatibilidade concomitante com os critérios previstos nas alíneas "a" e "b", devendo ser somada a pontuação referente a cada critério.

⁴ Conforme mapa de "Áreas susceptíveis à erosão, escorregamento e/ou assoreamento", disposto na página 95 do Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10.

⁵De acordo com a Tabela 74 (pág. 348) do Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10.



- **Artigo 12** Serão considerados para o desempate entre empreendimentos, a serem considerados internamente aos GRUPOS aos quais se enquadrarem, os seguintes itens, sucessivamente:
- ${f I}$ maior pontuação relacionada à eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO pelo Tomador (inciso II do artigo 6° , deste Anexo);
 - II maior contrapartida oferecida;
 - III maior pontuação obtida nos critérios de pontuação específica, no que couber;
 - IV maior população beneficiada, conforme previsto no Projeto/Termo de Referência;
 - V maior pontuação relacionada ao tipo de empreendimento;
 - VI sorteio.
- **Artigo 13** Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo tomador deverá apresentar, também, as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Federais, dentro da validade, dos respectivos parceiros.
- **Artigo 14** As propostas de resolução de casos omissos no que se refere ao conteúdo deste anexo, devem ser formuladas pela FABH-SMT e avaliadas pela CT-PLAGRHI na reunião prevista no

ANEXO II - Deliberação CBH-SMT nº XXX, de 09 de setembro de 2022.

Relação de documentos obrigatórios para apresentação de empreendimentos visando a INSCRIÇÃO

Os documentos referenciados abaixo deverão ser protocolados em formato digital no sistema SINFEHIDRO 2.0 (sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/) na aba "Meus empreendimentos" e posteriormente "adicionar".

O não atendimento aos pré-requisitos definidos no artigo 3° do Anexo I desta Deliberação será motivo de **INDEFERIMENTO** nas análises.

	Documentação técnica e administrativa
Item	Documento
01	Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VII do MPO.
02	Planilha de Orçamento, conforme Anexo VIII do MPO (a planilha de orçamento deve estar compatível com valores de mercado, cuja comprovação deve ocorrer por meio de tabelas de referência de preço tais como SINAPI, SABESP e orçamentos comerciais).
	Para estudos, projetos e atividades afins: Termo de Referência.
	Para obras e outros serviços de engenharia:
03	a) Projeto Básico ou Executivo, conforme estabelecido pela Lei nº 8666/93;
	 Memoriais descritivos e de cálculos, orçamentos, cronogramas, especificações técnicas e demais documentos pertinentes.
	Para a elaboração de projetos e execução de obras de saneamento básico:
04	a) Plano Municipal de Saneamento Básico ou outro(s) plano(s) específico(s) referente(s) a parte(s) ou o todo do(s) serviço(s) de saneamento básico – abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana – devidamente aprovado pelo proponente ou parceiro, devendo também o candidato a tomador apresentar justificativa técnica embasada nas prioridades do referido plano.
	b) Locação do empreendimento na carta topográfica do IGC (Instituto Geográfico e Cartográfico de São Paulo) na escala 1:10.000.
05	ART (ou RRT ou documento hábil de responsabilidade técnica emitido pelo conselho de classe).
	Para projetos e serviços de reflorestamento:
	a) anuência dos proprietários da área.
06	b) inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.
	c) cópia do Atestado de Regularidade Florestal ou declaração substitutiva informando não haver obrigações administrativas ou judiciais determinando a recuperação da área proposta no projeto, para o caso de serviços de reflorestamento.
07	Cópia do Estatuto registrado em cartório (para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, somente na primeira contratação).
08	Relatório de atividades e respectivos comprovantes, conforme modelo do Anexo XI do MPO (para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, somente na primeira contratação).
	Para usuários de recursos hídricos:
09	- Declaração de Adimplência relativa à cobrança pelo uso de recursos hídricos para tomada de financiamento, emitida após 22 de dezembro de 2022 pela FABH-SMT.
	Para não usuários de recursos hídricos:
	- Declaração de que o Tomador não é usuário de recursos hídricos na bacia, emitida após 22 de dezembro de 2022 pela FABH-SMT.
10	Cópia de documentação atestando a disponibilidade do terreno, nos casos em que o empreendimento assim o exigir, conforme MPO



11	Ata de posse da eleição da diretoria atual
12	Termo de Cooperação Técnica - Anexo XIII do MPO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas

	Licenciamento Ambiental e Outorga			
Item	Documento	Observação	Condição	
	Cópia da Licença Prévia – LP*			
	Cópia da Licença de Instalação – LI*			
	Cópia da Licença de Operação – LO*			
01	Autorização para Supressão de Vegetação Nativa e/ou Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – SIMA, CETESB ou órgão licenciador municipal*	Obrigatório (no que couber)	Desabilita	
	Cópia da Licença de perfuração emitida pelo DAEE, para empreendimentos de construção de poços profundos*			
	Cópia da Publicação do Ato de Outorga do DAEE*			
02	Apresentar as outorgas válidas inerentes à obra; para ações de controle de perdas, apresentar também as outorgas válidas de todas as captações do município.	Obrigatório (no que couber)	Desabilita	

^{*} Serão aceitos os protocolos de requerimento ou das próprias licenças ambientais cabíveis e/ou de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, quando exigidas, conforme determinado pela Deliberação COFEHIDRO "ad referendum" 219/2020.

OBSERVAÇÕES:

- IX. Não serão aceitos documentos sem a assinatura do representante legal do órgão ou entidade tomadora ou ainda documentos com assinatura recortada e colada. Serão aceitos somente documentos assinados digitalmente/eletronicamente (com certificação) ou documentos assinados digitalizados.
- X. Na ocasião do protocolo não serão sanadas dúvidas técnicas, nem conferidos documentos;
- XI. Atender a todos os pré-requisitos do artigo 3°, do Anexo I da Deliberação do CBH-SMT nº XXX/22.

Os documentos que forem substituídos nos prazos concedidos para correção e complementação devem ter suas versões anteriores EXCLUÍDAS do SINFEHIDRO 2.0, para que não haja dúvida sobre a versão mais atualizada que deve ser considerada no processo de análise.



ANEXO III - Deliberação CBH-SMT nº XXX, de 09 de setembro de 2022.

Os documentos referenciados abaixo deverão ser protocolados em formato digital no sistema SINFEHIDRO 2.0.

	Documentação Técnica e Financeira			
Item	Documento	Observação		
01	Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF	Obrigatório		
02	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive contribuições sociais)	Obrigatório		
03	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	Obrigatório		
04	Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE	Obmigatánia (gyanda aayban		
04	Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC	Obrigatório (quando couber)		
05	Em caso de parceria com outras entidades (públicas ou privadas), apresentar as referidas certidões dos respectivos parceiros	Obrigatório		
06	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito	Obrigatório para municípios e entidades municipais		
07	Cópia do Cartão do CNPJ	Obrigatório		
08	Cópia do RG do Responsável Legal pela entidade	Obrigatório		
09	Cópia do CPF do Responsável Legal pela entidade	Obrigatório		
10	Declaração de Adimplência técnica perante entidades públicas estaduais e federais de não recebimento de outros recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida; e de quitação de envio de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE):	Obrigatório		
	- Para entidades municipais e estaduais: Anexo IX do MPO			
	- Para entidades sem fins lucrativos: Anexo X do MPO			
11	Cópia do Estatuto Registrada em Cartório	Obrigatório (exceto Prefeituras)		
12	Cópia da Lei de Criação	Obrigatório para autarquias e empresas públicas municipais e estaduais		
13	Cópia do Ato de Nomeação ou da Ata da Eleição do Responsável Legal ou da Diretoria atual	Obrigatório (exceto Prefeituras)		
14	Anexo XI do MPO - Relatório de Atividades e respectivos comprovantes para atender o disposto no inciso IV do art. 37-A da Lei 10.843/200, constando anuência da Secretaria Executiva do Colegiado	Obrigatório (somente na primeira contratação para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas)		

OBSERVAÇÕES:

- XII. Todas as certidões supramencionadas devem ter data de validade no momento do protocolo;
- XIII. Não serão aceitos documentos sem a assinatura do representante legal do órgão ou entidade tomadora ou ainda documentos com assinatura recortada e colada. Serão aceitos somente documentos assinados digitalmente/eletronicamente (com certificação) ou documentos assinados digitalizados;
- XIV. Na ocasião do protocolo não serão sanadas dúvidas técnicas, nem conferidos documentos;
- XV. Atender a todos os pré-requisitos do artigo 3º, do Anexo I da Deliberação do CBH-SMT nº XXX/22.



ANEXO IV - Deliberação CBH-SMT nº XXX, de 09 de setembro de 2022.

PA/PI vigente